



## **Edital de Publicação e Intimação de Sentença de Interdição.**

**Prazo: 20( vinte ) dias.**

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito, da Vara Cível da Comarca de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório, se processam os autos de Interdição, sob nº 0800717-16.2017.8.12.0020, aforada por Angelina Coradelli, em face de Adilso José Coradelli, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, e conforme o parecer ministerial, ACOLHO o pedido formulado na inicial e DECRETO a interdição de ADILSO JOSÉ CORADELLI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, face aos termos do art. 3º, II, do Código Civil. Em decorrência, NOMEIO ANGELINA CORADELLI para exercer a função de curador(a), mediante compromisso, e DETERMINO a inscrição da interdição no Registro Civil, com publicação na forma do artigo 755, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE termo definitivo. Ante a inexistência de bens em nome do interditado, desnecessária a prestação de caução. Sem custas e honorários ante a gratuidade judiciária. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE". Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Eu, Emanuele Aparecida Santos Videira, Analista Judiciário o digitei, e eu Marli de Araújo Lima Siva, Escrivã, o conferi e subscrevi. Rio Brillhante(MS), 26 de outubro de 2017.

Assinatura Digital

**Mariana Rezende Ferreira Yoshida**  
Juíza de Direito